

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal e,

Considerando que o Projeto de Lei Orçamentário do Município, para o exercício financeiro de 1975, foi encaminhado à Egregia Câmara Municipal em data de 27 de agosto de 1974, através do Projeto nº 26/74;

considerando que, embora a Câmara Municipal tenha recebido o mencionado Projeto de Lei que trata do Orçamento Municipal para o exercício de 1975, dentro do prazo legal, e até a presente data, referida Câmara não se dignou em apreciar e aprovar importante matéria que irá reger a vida financeira do Município;

considerando que, a não apreciação e aprovação do já referido projeto de Lei, trará consequências desastrosas para o Município e a sua população, tendo em vista, que, referido Orçamento foi elaborado dentro das normativas técnicas legais preconizadas pela Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais Ns. 9 e 20;

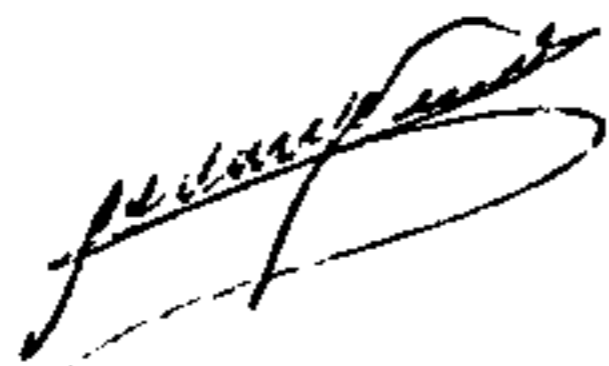
considerando que, em toda elaboração de Orçamentos, o Governo Federal, através de Resoluções baixadas pelo Tribunal de Contas da União, exige que se aplique parte dos recursos recebidos do Fundo de Participação dos Municípios, em Educação, Saúde e Saneamento e PASEP;

e, finalmente, considerando o que dispõe o artigo 59, da Lei Estadual nº 2.760, de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios), **P R O M U L G A** a seguinte **L E I**:

L E I nº 469

Artigo 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO PROGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, para o Exercício Financeiro de 1975, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a **R e c e i t a** em Cr\$ 6.150.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância, sendo de Cr\$ 5.907.000,00 (cinco milhões, novecentos e sete mil cruzeiros) a despesa programada e de Cr\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil cruzeiros) a Reserva de Contigência.

Artigo 2º - A Receita será realizada, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fis II

Continuação-Lei 469

RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 5.771.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 1 007.000,00
Receita Patrimonial.....	67.000,00
Receita Industrial.....	5.000,00
Transferencias Correntes	4 097.000,00
Receitas Diversas.....	595.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	379.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	30.000,00
Transferencias de Capital	349.000,00

Artigo 32 - A Despesa será realizada obedecendo os seguintes desdobramentos:

I) DESPESAS POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

Legislativa.....	Cr\$ 51.500,00
Administração Superior e Planejam ^{en} to Global.....	2.937.700,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	18.500,00
Educação e Cultura.....	532.000,00
Habitação e Urbanismo.....	405.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	57.000,00
Saúde e Saneamento.....	1.006.600,00
Trabalho, Assistência e Previdência	359.000,00
Transporte.....	539.200,00

SUB-TOTAL..... Cr\$ 5.907.000,00

Reserva de Contigência..... Cr\$ 243.000,00

T O T A L..... Cr\$ 6.150.000,00

II) DESPESAS POR ORGÃOS:

Câmara Municipal,.....	cr\$ 51.500,00
Gabinete do Prefeito.....	1.293.800,00
Assessoria Jurídica.....	57.300,00
Divisão de Administração.....	438.600,00
Divisão de Finanças.....	951.350,00
Divisão de Viação e Obras e Ser- viços Urbanos.....	2.544.300,00
Divisão de Educação e Cultura....	568.500,00
Divisão de Saúde e Assistência Social.....	287.600,00
Serviço de Turismo.....	57.000,00

T O T A L..... Cr\$ 6.150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fle III
Lei 469 - Continuação

Artigo 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos indicados mediante, até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I) Atender a insuficiências nas diversas dotações utilizando como recurso a Reserva de Contigência;

II) atender a insuficiências nas diversas dotações com recursos definidos no Artigo 43 e parágrafos, da Lei Estadual 4320/64.

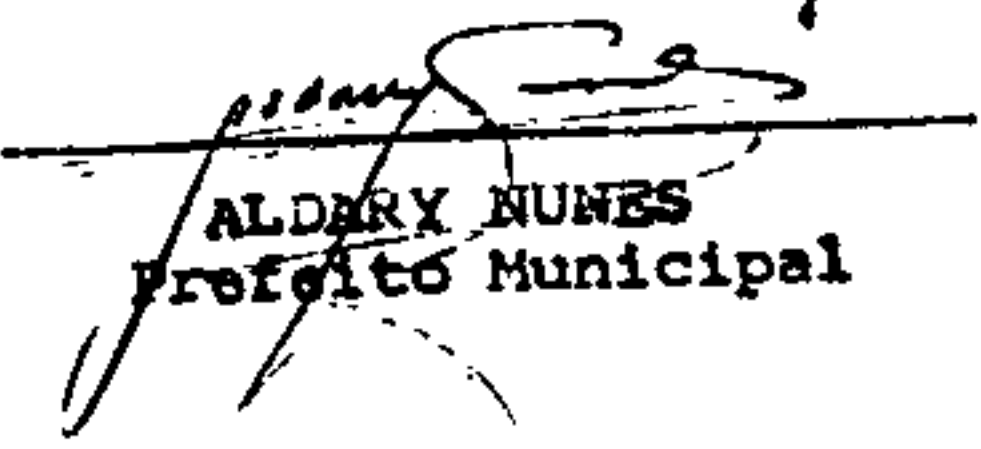
Artigo 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I) Operações de crédito, por antecipação de receitas, para atender a insuficiências de Caixa;

II) Proceder ao detalhamento analítico das programações constantes da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 9 de dezembro de 1974


ALDERY NUNES
Prefeito Municipal